

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, em veículo de comunicação impressa, por meio da publicação de matérias em espaço interno colorido de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página, com periodicidade quinzenal e tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por edição.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, Sr. Márcio Caprini, vem a exame desta Assessoria Jurídica a análise da possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional em jornal impresso, com vistas à publicação de matérias em espaço interno colorido de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página, tiragem mínima de 2.000 exemplares por edição, de forma mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução do presente processo foram juntados:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade da contratação, os requisitos mínimos e a inviabilidade de execução direta pelo Consórcio;
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em contratações similares, que apontou compatibilidade do valor de referência com os praticados no mercado;
- Proposta da empresa RAVIZONI & FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.490.699/0001-31, com sede na Rua Frei Geraldo, nº 333, Sala 07/D, Centro, Sananduva/RS, no valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, contemplando integralmente as exigências do objeto.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade do Consórcio em assegurar a publicidade institucional de seus atos, projetos e ações, garantindo a transparência administrativa e o acesso da população às informações de interesse público;

CONSIDERANDO que parcela significativa da comunidade consorciada ainda tem como principal fonte de informação os meios impressos, sendo necessária a utilização deste veículo de comunicação para atingir de forma efetiva a finalidade de divulgação;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar elaborado, que apontou a solução mais adequada e evidenciou a inviabilidade de execução direta pelo Consórcio;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo demonstrou que o valor de R\$ 10.200,00, correspondente a R\$ 850,00 mensais, está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, assegurando vantajosidade;

CONSIDERANDO que a empresa RAVIZONI & FILHO LTDA apresentou condições técnicas e operacionais plenas para atender ao objeto na sua integralidade, garantindo

regularidade fiscal e jurídica, bem como compromisso formal com a qualidade e a periodicidade das publicações;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de valor compatível com os limites legais para dispensa de licitação, estando o processo devidamente instruído com pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta da empresa RAVIZONI & FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.490.699/0001-31, com sede na Rua Frei Geraldo, nº 333, Sala 07/D, Centro, Sananduva/RS, pelo valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para a execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pela remessa dos autos à autoridade competente para autorização e formalização da contratação, observados os demais requisitos legais.

Sananduva/RS, 26 de setembro de 2025.

Assessoria Jurídica

Mariana Gomes Vedana

OAB/RS 99.233 OAB/RS